

Cláusula quinta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão ao contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá iniciar a obra noventa dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido no número anterior.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2.
3.
4.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 37 448,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante do prémio fixado na cláusula oitava do contrato de revisão da concessão titulado pelo Despacho n.º 25/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, o segundo outorgante pagará ainda, por força da presente revisão, a importância de \$ 86 238 386,00 (oitenta e seis milhões, duzentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 44 000 000,00 (quarenta e quatro milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão ao contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 42 238 386,00 (quarenta e dois milhões, duzentas e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 354 000,00 (nove milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 153/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Lda., para a execução da empreitada «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SATOP/92, de 13 de Novembro:

Tenente-coronel engenheiro Armando António Azenha Cação — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, e com início em 20 de Novembro de 1992, o cargo de assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 106/SAS/92

Louvo o tenente-coronel de infantaria NIM 09068763, João Manuel Reboredo Coutinho Viana, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pela forma altamente dedicada e eficiente como, durante quatro anos, serviu as Forças de Segurança de Macau no desempenho das funções de presidente da Comissão Instaladora do Serviço de Informática e ainda em muitas comissões e grupos de trabalho para que foi nomeado.